

## EDITAL

**CONCORRÊNCIA Nº. 020/2023 – SRP  
PROCESSO Nº. 019616/2023 – SMSP**

OBJETO:

**“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REATIVAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE 5MWP LOCALIZADA NA BR 174 - BOA VISTA-RR, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSIM COMO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS CREDITOS GERADOS.”**

TIPO:  
Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO:  
Empreitada por Preço Unitário

DATA/HORÁRIO/LOCAL:

10/04/2024 às 09h00 min (horário local), na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR.

**ANEXOS:**

- I. Projeto Básico;
- II. Modelo de Termo de Credenciamento;
- III. Modelo de Procuração;
- IV. Modelo de declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;
- V. Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
- VI. Modelo de declaração de não emprego de menor;
- VII. Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Município de Boa Vista e Responsável pela licitação;
- VIII. Modelo de Declaração conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;
- IX. Modelo de declaração de não impedimento aos benefícios da LC 123/06;
- X. Modelo de Proposta;
- XI. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- XII. Informações para Formalização do Contrato;
- XIII. Minuta de Contrato;
- XIV. Minuta de Ata de Registro de Preço.



O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto nº. 004/E de 16 de janeiro de 2024, simplesmente denominada CPL, localizada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – ANEXO I – São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR, torna público que realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, bem como do constante neste edital e seus ANEXOS, a **CONCORRÊNCIA Nº. 020/2023-SRP, Processo nº. 019616/2023 – SMSP**, sob o regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário, do Tipo Menor Preço**, conforme objeto adiante especificado.

A sessão para recebimento dos envelopes relativos à Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento terá início às **09h:00min., do dia 10 de abril de 2024**, na sala de reunião da CPL/PMBV, horário local.

Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **CONCORRÊNCIA** serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

## 1 – DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REATIVAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE 5MWP LOCALIZADA NA BR 174 - BOA VISTA-RR, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSIM COMO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS CREDITOS GERADOS.”**, mediante o regime empreitada por preço unitário, tipo menor preço, **conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

1.2 O valor máximo estimado que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP** se compromete a pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é de: **RS 10.587.966,77 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Ocorrendo os recursos financeiros por conta da **Funcional Programática: 15 451 0039 2.309, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: RECURSO PRÓPRIO**.

## 2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1 O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: [tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante.

2.2 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no **Diário oficial do Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha**

de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**2.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao e-mail: [tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com), contendo as informações dos dados cadastrais do (a) licitante interessado, ou protocolados no Protocolo da SMLIC/PMBV, situado à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min.**

**2.4** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Protocolo da CPL/PMBV, situado à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR ou através e-mail: [tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com),

**2.5** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o **licitante** que não o **protocolar** até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**2.6** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**2.7** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem enviados a endereços eletrônicos diversos do indicado no subitem 2.3 e 2.4, bem como o indicado no subitem 2.5, deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** – Poderão participar da presente licitação as empresas que pertençam ao ramo específico do objeto desta licitação e que preencham os requisitos legais e atendam as condições exigidas neste Edital, sendo **vedada** a participação no certame de:

**a)** pessoas jurídicas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenham a sua idoneidade restabelecida;

**b)** pessoas jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**c)** empresas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**d)** empresas impedidas de receber recursos federais, ou seja, de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07 (incluído pelo Decreto nº 8.244/2014);

**e)** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**f)** Pessoa física ou jurídica que elaborou, o projeto básico ou executivo correspondente;

**g)** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

**h)** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**i)** Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

**3.2** – **Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.**

**3.3 – Não será permitida a participação de empresas em consórcios, conforme justificativa acostada no Projeto Básico, ANEXO I do presente Edital;**

**3.4 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;**

**3.5 – Somente poderão participar das fases de análise e julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços, com direito a tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), podendo ser adotado o modelo constante no ANEXO III.**

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1 – No local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, a licitante deverá igualmente realizar a entrega do envelope de credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s) (envelope nº 3). Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:**

**a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

**b) tratando-se de procurador, instrumento de procuração pública ou particular devidamente assinada (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), no qual conste poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, **PODENDO SER ADOTADO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DESTE EDITAL.****

**4.2 – O representante do licitante deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação a documentação de credenciamento do item anterior, com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".**

**OBSERVAÇÃO: A licitante que apresentar no credenciamento o Estatuto Social, Contrato Social e suas Alterações ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº 01 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.**

**4.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.**

**4.4 – Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.**

**4.5 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.**

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1 A documentação exigida neste Edital, para HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS e CREDENCIAMENTO não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação do licitante,**

devendo ser apresentados, simultaneamente, à CPL, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e **rubricados no fecho**, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente:

**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**

**CONCORRÊNCIA N.º 020/2023 - SRP**

**ENVELOPE N.º 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**

**CONCORRÊNCIA N.º 020/2023 - SRP**

**ENVELOPE N.º 02: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**

**CONCORRÊNCIA N.º 020/2023 - SRP**

**ENVELOPE N.º 03: “CREDENCIAMENTO”**

**DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**5.2 – Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, podendo no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, serem certificadas com o “Confere com original” (Art. 3º, II da Lei 13.726/2018) pela CPL as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade, exceto nos casos dispostos no item 4 do referido Edital.**

**5.2.1** Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

**5.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:**

**5.3.1 – Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;**

**5.3.2 – Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;**

**5.3.3 – Se o licitante for a matriz e o executor da obra for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a filial e o executor da obra for a matriz, observando-se o disposto no subitem 5.3.2 quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;**

**5.3.4 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.**

5.4 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante, observando-se o disposto nos **itens 6, 7 e 8** deste edital.

#### **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 – No Envelope nº 01 “**Documentos de Habilitação**”, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

##### **6.1.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do (s) sócio (s) da empresa;
- b) Registro comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de empresa individual; OU
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ; OU
- d) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato e Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Demais exigências contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

##### **6.1.2 – Habilitação Fiscal:**

- a) Prova de regularidade do Licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

##### **6.1.3 – Qualificação Técnica**

6.1.3.1 – Deverão ser observadas as exigências contidas no Projeto Básico, Anexo deste Edital.

##### **6.1.4 – Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020 – TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 5, subitem 5.3.3**.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.
- b<sup>1</sup>) A expressão **na forma da lei** será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:
  - 1 – publicados em Diário Oficial; ou
  - 2 – publicados em Jornal de grande circulação.

b<sup>2</sup>) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea "b", mediante a apresentação do **Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado**.

b<sup>3</sup>) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), definidos na IN 03/2018 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, §1º e §5º da Lei nº 8.666/93, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

e) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ;

d) Poderá em sede de diligência, ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do artigo 31, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 6.1.5 – Outros documentos:

a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitações estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;

b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO V**; A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da

mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>).

c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;

d) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de

Boa Vista ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital;

e) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital;

f) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá o seu devido representante legal apresentar declaração conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital. Ficam as demais empresas licitantes que não se enquadram na lei supracitada, dispensadas de apresentar a declaração em comento;

g) Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade do licitante a prestação das informações no momento da apresentação das propostas de preços, Item 7 deste Edital.

**Obs.: A Licitante deverá apresentar, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – em pen drive – dos documentos de credenciamento e habilitação que serão apresentados na sessão, em arquivos separados, a fim de otimizar e dá celeridade à introdução no Sistema Eletrônico BV/CIDADÃO. Ressaltamos que, caso seja verificado alguma divergência entre o arquivo digital e o impresso, prevalecerá as informações constantes no documento impresso, os quais permaneceram em poder da Comissão enquanto perdurar os procedimentos licitatórios.**

## 7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – O Envelope nº 02 “Proposta de Preços”, deverá conter a Proposta de Preços da empresa, no qual exige – se que seja apresentado em envelope opaco, lacrado e devidamente identificado conforme dispõe o subitem 5.1 deste Edital.

7.2 – A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser redigida em papel timbrado da empresa, em idioma nacional, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de fôrma, de forma clara, detalhada, legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando a data e identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s).

b) indicar os dados bancários da licitante;

c) deve ser apresentada uma folha de proposta conforme modelo do **ANEXO X** deste edital;

**d) dever ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo do ANEXO XI deste edital;**

7.3 – As propostas de preços das LICITANTES deverão atender todos os critérios de ACEITABILIDADE, conforme dispõe o Item 10, do Projeto Básico (**ANEXO I**) deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias, nos termos do § 3.º do art. 64 da Lei 8.666/93**, contados da data de recebimento dos envelopes, sendo desclassificado o licitante que assinalar prazo inferior.

7.5 A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – pen drive – da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

**7.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas.**

## **8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1 – O representante legal do licitante deverá entregar, simultaneamente, à CPL os envelopes referentes aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA DE PREÇOS”, e “CREDENCIAMENTO” impreterivelmente, até o dia fixado no preâmbulo deste Edital.**

**8.2 – Após a entrega dos envelopes à CPL, não será admitida a inclusão de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente deles, ressalvada a hipótese prevista no § 3.º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e as correções destinadas a sanar apenas falhas formais, hipóteses essas que serão analisadas pela CPL.**

**8.2.1 – Quando do exame da documentação e da proposta pela CPL:**

**a) serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre os preços unitários e totais, quando prevalecerá sempre o segundo;**

**b) a falta de data, dados bancários e/ou assinatura/rubrica na proposta ou documentação somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes relativos aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e à “PROPOSTA DE PREÇOS”, se credenciado para esse fim; e**

**8.3 – Concluído o recebimento dos envelopes, a CPL efetuará, primeiramente, a abertura dos envelopes de habilitação.**

**8.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, de acordo com o disposto no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.**

**8.5 – Em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06 (alterações dada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014), para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:**

**8.5.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**8.5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**8.5.3 – A não regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**8.5.4 – Em atenção aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, será observado:**

**a) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;**

e) Ocorrendo o “empate ficto”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.

**8.5.5** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.5.6** – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

**8.6** – Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a CPL poderá, caso entenda necessário, suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.

**8.7** – Abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO**, a CPL **suspenderá a sessão e encaminhará os documentos à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP**, para análise e parecer da qualificação técnica exigida – item 6.1.3. Após conferência da documentação, a CPL fará análise e julgamento da documentação apresentada, a qual divulgará o resultado do julgamento conforme disposto no **item 2, subitem 2.2** do Edital. Havendo licitantes inabilitados nesta fase, dependendo da manifestação expressa quanto à renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os interessados, devolver-se-ão inalterados os respectivos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS”** aos licitantes inabilitados.

**8.8** – **Todos os licitantes, HABILITADOS E INABILITADOS, poderão ser convocadas pela CPL a manifestar renúncia expressa ao direito de recorrer ao resultado do julgamento de habilitação.** Desta forma, comprovada a manifestação de todos os participantes, a CPL comunicará nos termos do **item 2, subitem 2.2** deste Edital, nova sessão para a abertura dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes HABILITADOS.**

**8.9** – Caso contrário, somente transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou após decidido os recursos eventualmente interpostos, será efetuada a abertura dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados.**

**8.10** – As licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto no **item 6 do edital**, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das Propostas de Preços.

**8.11** – Abertas as propostas de preços, a CPL suspenderá a sessão para conferência e atendimento das exigências do edital, e encaminhará as mesmas à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP** para análise quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando as especificações do objeto e regras contidas no **item 10 do Projeto Básico (ANEXO I)**, cujo resultado será divulgado na forma disposta no **item 2, subitem 2.2.**

**8.12** – No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, determinando que será vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital, ofertar **“O MENOR PREÇO”**, sob o regime de execução de **“EMPREITADA POR**

**PREÇO UNITÁRIO**” efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

**8.13** – A Comissão, ao proceder ao exame das Propostas, **DESCLASSIFICARÁ** aquelas que:

a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP** conforme **ITEM 1** deste Edital;

b) Tenham inobservado a legislação pertinente e os termos do presente Edital;

c) Apresentem rasuras, emendas ou linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

d) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

e) Tenham os preços manifestamente inexequíveis de acordo com o art. 48, inciso II e §1º, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações assim consideradas.

e.1) Considera-se manifestamente inexequível, no caso de **licitação do tipo MENOR PREÇO**, a proposta cujo valor global seja **inferior a 70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

e.1.1) **Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.**

e.2) **As licitantes detentoras de propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea “e.1.1”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “e.1” e o valor da correspondente proposta.**

e.3) Será facultado ao licitante o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação, conforme parâmetros estabelecidos na nota explicativa abaixo:

*(NOTA EXPLICATIVA: Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação: “o critério para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório” - Acórdão nº 141/2008 – Plenário).*

f) **As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.**

**8.14** – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.16** – Os envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS”** das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos), transcorrido o prazo, os mesmos serão destruídos pela CPL.**

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** – Os licitantes poderão interpor recursos contra os atos e decisões praticados pela Administração, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos, em formato de petição e devidamente identificados, ao **protocolo da SMLIC**, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

9.3 – Não serão apreciados os recursos e as contrarrazões que forem apresentados fora do prazo previsto no artigo 109, incisos I, alíneas “a” a “f” c/c §3º, da Lei nº 8666/93, bem como se forem subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

9.4 – O Município não se responsabilizará pelos recursos e contrarrazões que forem apresentados em endereços diversos do indicado no item 9.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

9.5- Havendo necessidade de cópia de documentos dos autos do processo, o interessado deverá protocolizar pedido por escrito e devidamente identificado, com assinatura reconhecida em cartório competente, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, no Protocolo da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, no horário das 8:00hrs às 14:00hrs.

9.5.1 – Os interessados em cópias impressas, deverão efetuar o pagamento de taxa correspondente aos custos da reprografia, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças – SEPF.

#### 10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital o resultado será dado a conhecer através de divulgação nos termos do **item 2, subitem 2.2**, para fins de prazo para interposição de recurso.

10.2 – Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação, adjudicação.

#### 11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município de Boa Vista.

11.2 – Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta, sem prejuízo no disposto no **item 17** deste Edital.

11.3 – Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.4 – A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79, I, da Lei 8.666/93.

11.5 – Na hipótese de inadimplência contratual, a **CONTRATANTE** poderá convocar a proponente da licitação que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para subrogarem à empresa contratada.

11.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.7 – Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:



11.7.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro e ordem de serviço, sob pena das sanções legais;

11.7.2 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos dos Serviços;

- Às normas da ABNT;

- Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;

- Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

- Às normas e legislações ambientais vigentes;

- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

11.7.3 Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;

11.7.4 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

11.7.5 Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico, diário de serviços atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada locado no serviço, relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término, memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição, planta iluminada e demais relatórios previstos nos anexos do Projeto Básico indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

11.7.6 Deverá FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

11.7.7 Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;

11.7.8 Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, conforme legislação em vigor, sendo de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato;

11.7.9 Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, conforme legislação em vigor, sendo de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA, devendo ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Reativação da Usina Fotovoltaica, devendo ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP;

11.7.10 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

11.7.11 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.7.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

11.7.13 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

- 11.7.14 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 11.7.15 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 11.7.16 Deverá informar qual o E-mail que será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado, bem como apresentar PREPOSTO, para representar a CONTRATADA durante todo o período de execução do Contrato;
- 11.7.17 Utilizar em benefício da CONTRATANTE os seus melhores conhecimentos, perícia no planejamento dos trabalhos, no fortalecimento do serviço, ferramentas e demais equipamentos necessários a fiel execução dos serviços;
- 11.7.18 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 11.7.19 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.7.20 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação do serviço, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO, conforme Anexo V do Projeto Básico (Planilha Orçamentária Sintético);
- 11.7.21 Responsabiliza-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Projeto Básico, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 11.7.22 Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato.
- 11.7.23 Apresentar em até **30 dias após a assinatura do contrato o Programa de Prevenção de Risco Ambientais - PPRA**, conforme solicita a Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTb nº 871 de 06 de julho de 2017, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas.
- 11.7.24 Apresentar em até **30 dias após a assinatura do contrato o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, conforme solicita a Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTb nº 1.031 de 06 de dezembro de 2018, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas;
- 11.7.25 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 11.7.26 Deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, conforme previsto no item 11.1 do Projeto Básico.
- 11.7.27 Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;
- 11.7.28 Reparo a quaisquer danos causados pela CONTRATADA, a terceiros ou a CONTRATANTE;
- 11.8 – Da obrigação da CONTRATANTE:**
- a) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 03 (três) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho.

- b) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- d) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- e) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do Serviço;
- f) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- g) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusulas Contratuais;
- j) A SMSP disponibilizará um arquivo digital do tipo Pendrive, que permanecerá no processo, contendo o Projeto Básico, Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

## 12 – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 Com fulcro no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, para garantia do fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, **no ato de sua assinatura**, o equivalente a **5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, optando por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (não prescritos – Lei nº 4069/62, art. 60), seguro-garantia ou fiança bancária, conforme assim dispõe o **item 11, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital. Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositado na conta do Município de Boa Vista nº 51.553-1, Banco do Brasil, agência nº 3797-4;

12.2 – Obedecer às demais obrigações previstas no **Projeto Básico – ANEXO I**, deste Edital;

## 13 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

13.2 A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

13.3 O prazo de execução do objeto de reativação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, já o prazo de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, assim como, operação e monitoramento de geração de energia elétrica com acompanhamento mensal dos créditos gerados serão de **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo dos serviços de reativação da usina fotovoltaica.

13.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 13.3.

13.4 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **14 – DOS PREÇOS DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 8.1.5 do Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

14.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

14.3 Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

14.4 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente, após a liquidação das notas fiscais, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

14.5 A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar pendrive, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município - CGM.

14.6 Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

14.7 O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia.

14.8 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

14.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.10 O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal do Contrato será reajustado, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), desde que o valor do Contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice.

#### **15 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Engenheiro(s) Agrônomo(s), Arquiteto(s), Tecnólogo(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP do Município, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, o qual representará a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR perante a CONTRATADA.

15.2 – Serão emitidos pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

15.3 – Em caso de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto no Projeto Básico, tais como, eventuais descumprimentos durante a vigência da prestação dos serviços, a doravante CONTRATADA será imediatamente notificada por escrito, para que corrija determinadas pendências num prazo fixado na citada notificação;

#### **16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

16.1 – O objeto desta licitação será recebido de acordo com o disposto no art. 73, inc. I e § 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

#### **17 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

17.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme as penalidades previstas no **Item 17, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital.

17.2 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal; previstas no **Item 16, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital

17.3 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via bio

#### **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A Licitante vencedora operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

18.2 É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.4 *A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no item 6.1.2 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Boa Vista/RR, durante toda execução do contrato.*

18.5 O Município de Boa Vista reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

18.6 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

18.7 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

18.8 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

18.9 A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.10 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.11 Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

**18.12 Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.**



**Elaborado por:**  
**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Elton de Azevedo Salvador  
Assessor - SMLIC

Boa Vista – RR, 08 março de 2024.



**De Acordo**  
**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Artur José Lima Cavalcante Filho  
Secretário Municipal de Licitações e Compras –  
SMLIC

ANEXO I  
PROJETO BÁSICO Nº 010/2023

**1 DA INTRODUÇÃO**

1.1 Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, elaboramos este Projeto Básico, para contratação de empresa em obras e serviços de engenharia, para executar o **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REATIVAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE 5MWP LOCALIZADA NA BR 174 - BOA VISTA-RR, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSIM COMO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS CREDITOS GERADOS.”** sendo este, onde será realizada a contratação por **Concorrência, pelo sistema de registro de preços.**

1.2 O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em pesquisa de preços à tabela **SINAPI e PESQUISA DE MERCADO**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento com recursos oriundos do **Recursos Próprios.**

1.3 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

**2 DO OBJETO**

2.1 **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REATIVAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE 5MWP LOCALIZADA NA BR 174 - BOA VISTA-RR, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSIM COMO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS CREDITOS GERADOS.”**, conforme **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnica e demais anexos** que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico, item 17 (ANEXOS).

**3 DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

3.1 A Usina Fotovoltaica na cidade de Boa Vista – RR, tem como finalidade básica a geração de energia elétrica através da fonte de energia solar, visando a geração de créditos para compensação de contas/faturas de energia consumida pelos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, para economizar os altos valores pagos em conta de energia elétrica.

3.2 Ainda teremos neste processo as Manutenções preventivas e corretivas da Usina e a Gestão que compreende o acompanhamento mensal de geração e compensação dos créditos junto a Companhia de Energia, bem como a elaboração dos relatórios de análise técnica dos equipamentos

3.3 Atualmente, a falta de geração de energia elétrica para a compensação de créditos, tem afetado a administração pública devido ao não desconto nas contas/faturas de energia.

3.4 Portanto este projeto destina-se a reativação da Usina Fotovoltaica de 5MWP, que atende a várias unidades consumidoras de energia da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

3.5 Para o pleno funcionamento da usina Fotovoltaica, será necessário a manutenção preventiva e corretiva do sistema de energia, com o fornecimento de peças quando se fizer necessário.

3.6 Contudo, é indispensável que seja realizada a operação e monitoramento do controle dos créditos gerados pelo sistema On Grid, no qual serão usados como compensação de créditos em rede.

3.7 É vedada a participação na licitação de empresa em regime de consorcio, considerando que a ausência de consorcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame. Sendo assim, nos termos do artigo 33, da lei 8666/93, o Município de Boa Vista-RR, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da eficiência e economicidade.

#### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2101

Funcional Programática: 15 451 0039 2309

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: RECURSO PRÓPRIOS

#### 5 DO VALOR ESTIMADO

5.1 De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados na Planilha Orçamentária, considerando os materiais de construção, mão de obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Benefício e Despesas Indiretas), o valor estimado para o objeto é de **RS 10.587.966,77 (Dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

#### 6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

6.1.1 Executar os serviços nos termos da Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais anexos, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico, fornecidos em meio digital.

6.1.2. Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;

6.1.3. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- Às normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico, nos cadernos anexos e etc.;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista-RR.
- Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
  - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como legislação trabalhista
- 6.1.4** Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 6.1.5** Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 6.1.6** Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico, diário de serviços atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada locado no serviço, relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término, memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição, planta iluminada e demais relatórios previstos nos anexos do Projeto Básico indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- 6.1.7** Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- 6.1.8** Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- 6.1.9** Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, conforme legislação em vigor, sendo de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA.
- 6.1.10** O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato;**
- 6.1.11** Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, conforme legislação em vigor, sendo de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA, devendo ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Reativação da Usina Fotovoltaica, devendo ser apresentada junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;**
- 6.1.12** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 6.1.13** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.14** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 6.1.15** Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 6.1.16** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 6.1.17** Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 6.1.18** Deverá informar qual o e-mail que será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado, bem como apresentar PREPOSTO, para representar a CONTRATADA durante todo o período de execução do Contrato;

- 6.1.19** Utilizar em benefício da CONTRATANTE os seus melhores conhecimentos, perícia no planejamento dos trabalhos, no fortalecimento do serviço, ferramentas e demais equipamentos necessários a fiel execução dos serviços;
- 6.1.20** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;
- 6.1.21** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.22** Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação do serviço, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO, conforme Anexo V deste Projeto Básico (Planilha Orçamentária Sintético);
- 6.1.23** Responsabiliza-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Projeto Básico, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 6.1.24** Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato.
- 6.1.25** Apresentar **em até 30 dias** após a assinatura do contrato o Programa de Prevenção de Risco Ambientais - PPRA, conforme solicita a Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTb nº 871 de 06 de julho de 2017, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas.
- 6.1.26** Apresentar **em até 30 dias** após a assinatura do contrato o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme solicita a Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTb nº 1.031 de 06 de dezembro de 2018, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas;
- 6.1.27** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 6.1.28** Apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, conforme previsto no item 9 deste Projeto Básico.

**6.2 Caberá à CONTRATANTE:**

- 6.2.1** Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 03 (três) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho.
- 6.2.2** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 6.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- 6.2.4** Observar se durante a vigência do Contrato se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 6.2.5** Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do Serviço;
- 6.2.6** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 6.2.7** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**6.2.8** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

**6.2.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusulas Contratuais;

**6.2.10** Disponibilizar um arquivo digital, contendo o Projeto Básico, Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

## 7 DA HABILITAÇÃO

**7.1** Todas as empresas participantes, deverão apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

O envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

### 7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverão ser observadas as exigências contidas no item - Habilitação, do Edital;

### 7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**7.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

**7.3.2 Certidão de Registro de Pessoa Física** emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem 7.3.3 onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

**7.3.3 Comprovação da LICITANTE de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, Engenheiros(s) Eletricista(s), detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da respectivas Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93;**

7.3.3.1. As quantidades de itens de maior relevância técnica do objeto, são as constante no quadro abaixo, as quais correspondem a 15 % da especificação do OBJETO (usina de 5 MWP):

ITENS DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Operação e Manutenção de um sistema de geração solar fotovoltaica conectado à rede (ON-GRID);	kWp	750
Instalação de sistema de geração solar fotovoltaica conectado à rede (ON-GRID);	kWp	750
Instalação de sistema de inversores ON-GRID com a função MPPT integrada;	kWp	750
Instalação de subestação elétrica;	kWp	750

a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;

- b) Apresentar somente o(s) atestados(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficientes(s) para a comprovação do exigido, e indicar com MARCA TEXTO os itens que comprovarão as exigências, bem como listar os mesmos com as respectivas páginas, para fins de facilitar a análise e julgamento da técnica;
- c) No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

**7.3.3.2** As exigências técnicas solicitadas, visam garantir o sucesso na execução do objeto, na qual requerem no campo profissional, conhecimentos e grande experiência no ramo, que está intimamente ligado à experiência dos profissionais, bem como da empresa em serviços semelhantes e correlato, sendo extremamente necessárias para obter a melhor contratação e a execução adequada dos serviços licitados, de forma a não enfrentar no futuro, problemas como obras inacabadas ou aditamentos de contratos que poderiam ser evitados, pela deficiência técnica dos responsáveis técnicos vinculados às empresas.

**7.3.4.** Comprovação da LICITANTE, de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, Capacidade **Técnica-Operacional**, pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de atestado(s) emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras/serviços, conforme Art. 30, §1º, da Lei 8.666/93;

**7.3.4.1.** As quantidades de itens de maior relevância técnica do objeto, são as constantes no quadro abaixo, as quais correspondem à 15 % da especificação do OBJETO (Usina de 5 MWP):

ITENS DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Operação e Manutenção de um sistema de geração solar fotovoltaica conectado à rede (ON-GRID);	kWp	750
Instalação de sistema de geração solar fotovoltaica conectado à rede (ON-GRID);	kWp	750
Instalação de sistema de inversores ON-GRID com a função MPPT integrada;	kWp	750
Instalação de subestação elétrica;	kWp	750

**7.3.4.2.** Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional, somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

**7.3.5.** DECLARAÇÃO da licitante que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicados no subitem 7.3.3. pertencem ao quadro da empresa e que acompanhará (ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, em conformidade com o §10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.6** DECLARAÇÃO da licitante comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e

outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seus responsáveis técnicos.

**7.3.7. DECLARAÇÃO** da licitante que tem pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assinada por um profissional que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local.

**7.3.8. NÃO É PERMITIDO O SOMATÓRIO DE QUANTIDADES DE ATESTADOS** para a comprovação de quantidade mínima de capacidade técnico-operacional, tendo em vista que o objeto licitado possui incontestavelmente, uma complexidade técnica no que tange as instalações elétricas de média tensão, proteção e transformação, quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante.

**7.3.9** A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da licitante, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

#### **7.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Deverão ser observadas as exigências contidas no item - Habilitação, do Edital.

#### **7.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Deverão ser observadas as exigências contidas no item - Habilitação, do Edital.

#### **7.6 OUTROS DOCUMENTOS**

a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Edital.

### **8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.1 A PROPOSTA DE PREÇO** será elaborada considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de **Concorrência, pelo Sistema de Registro de Preços** e será apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 7.3.3. O valor total da proposta, será apresentado em moeda corrente, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

**8.2** Se o preço unitário e o preço global indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;

**8.3** Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da LICITANTE e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

**8.4** Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em consonância ao art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**8.5. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;**

**8.6 As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;**

**8.7 O critério de julgamento será por Menor Preço, sob-regime de execução de Empreitada por Preço Unitário;**

**8.8 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro do serviço, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final do serviço, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;**

**8.9 Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do serviço proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;**

**8.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues;**

**8.11 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;**

**8.12 Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, nela inclusos colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 7.3.3.**

**8.13 Apresentar composições dos preços unitários ofertados por itens e subitens para efeito de conclusão do julgamento das propostas, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 7.3.3.**

**8.14 Apresentar cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 7.3.3.**

**8.15 Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 7.3.3**

a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os preços unitários SINAPI – NÃO DESONERADO / CEF e composições unitárias de preços, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;

b) Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;

c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

**8.16** Indicar o PRAZO DE GARANTIA, NÃO INFERIOR A 05 (CINCO) ANOS, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pela SMSP, conforme artigo 618, “Caput” e parágrafo único do mesmo artigo, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil);

**8.17** APRESENTAR DECLARAÇÃO de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade - “Classe A” e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO;

**8.18** Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta “INACEITÁVEL” e ocasionará a imediata **DECLASSIFICAÇÃO**;

**8.19** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;

**8.20** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

a) Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

**8.21** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

**8.22** A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, UMA VIA IMPRESSA E, AINDA, UMA VIA EM ARQUIVO ELETRÔNICO PENDRIVE, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE BDI E COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS, NA FORMA DE PLANILHA ELETRÔNICA PROTEGIDA, QUE PERMITA SOMENTE A CÓPIA DOS DADOS INSERIDOS COM A FINALIDADE DE FACILITAR A ANÁLISE DA REFERIDA PROPOSTA.

## 9 DA GARANTIA DO CONTRATO

**9.1** A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida

pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**9.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item anterior.

**9.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Boa Vista.

**9.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item **9.1**, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**9.6** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item **9.1** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

b) A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item **9.1** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**9.7** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**9.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**9.9** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

**9.10** Isenção de Responsabilidade da Garantia

a) O Município de Boa Vista – RR, não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

9.12 O recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** está condicionado a apresentação da garantia nos termos acima mencionados.

## 10 DOS PRAZOS

10.1 O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

10.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Iluminação Pública – SUIP.

10.3 O prazo de execução do objeto de reativação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, já o prazo de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, assim como, operação e monitoramento de geração de energia elétrica com acompanhamento mensal dos créditos gerados serão de **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo dos serviços de reativação da usina fotovoltaica.

10.4 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços concomitantemente, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro do serviço, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços nos prazos pré-estabelecidos.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 6.1.6 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

11.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

11.3 Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

11.4 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente, após a liquidação das notas fiscais, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

**11.5 A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar arquivo digital, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e da CGM.**

**11.6 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.**

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1 A vigência do contrato será para de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão expressa no art. 57, II da Lei 8.666/93.**

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

**13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;**

**13.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n° 8.666/93.**

**13.3 O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses da proposta. Decorrido esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal do Contrato será reajustado, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), desde que o valor do Contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice.**

## **14. DA RESCISÃO**

**14.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;**

**14.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dolo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.**

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.**

**15.2** Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas.

**15.3** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**15.4** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

15.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou poderão ser glosadas de Notas Fiscais.

15.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

15.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

15.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Eletricista, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP do Município, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual representará a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA.

16.2 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

16.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

16.4 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

16.5 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

## 17 ANEXOS

17.1 São anexos deste Projeto Básico:

I - MEMORIAL DESCRITIVO;

II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (REATIVAÇÃO);

III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO);

IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO);

- V- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTETICO (REATIVAÇÃO);
- VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALITICO (REATIVAÇÃO);
- VII – PLANILHA RESUMIDA (REATIVAÇÃO – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO);
- VIII – PLANILHA DE CUSTOS MÉDIO DE MATERIAIS NÃO IDENTIFICADOS NO SINAPI;
- IX – BDI COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MODALIDADE ELÉTRICA;
- X – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;
- XI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTETICO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO);
- XII- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- XIII- RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART – CREA – RR.

Boa Vista – RR, 15 de fevereiro de 2023.

Elaboração:

MARCOS ANTONIO BERNARDO DO COUTO  
Superintendência de Iluminação Pública  
Engenheiro Eletricista  
CREA RNP 140952258-0

De acordo:

CLÁUDIO GALVAO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
SMSP

**OBS.: Esclarece-se que o original deste está devidamente assinado aos autos.**

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, nos atos relacionados à **CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2023 - SRP**, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**Obs.:** O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado de cópia AUTENTICADA do documento de identidade do credenciado e de cópia AUTENTICADA do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente. Será aceito também, a apresentação nesta fase, dos originais dos documentos acima citados, para conferência pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

**a) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora do Envelope nº. 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, Envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.**



ANEXO III

Ref.: CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/2023 - SRP.

MODELO DE PROCURAÇÃO

\_\_\_\_\_(empresa)\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_(endereço)\_\_, inscrita no CNPJ sob o número\_\_\_\_\_, por seu (sua) representante legal abaixo-assinado, credencia o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o número, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_, para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA nos atos relacionados com a **CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/2023-SRP**, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Boa Vista – RR, \_\_\_ / \_\_\_ / 2023.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
EXPEDIDOR)



ANEXO IV

Ref.: CONCORRÊNCIA n° \_\_\_\_/2023-SRP.

**DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPÕE DE  
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**  
(em papel timbrado da licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, declara em atendimento ao Edital de CONCORRÊNCIA n° \_\_\_\_/2023-SRP, que tem por objeto \_\_\_\_\_, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário a execução dos serviços.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
**(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
EXPEDIDOR)**



ANEXO V

Ref.: CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2023-SRP.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_ (razão social) \_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**OBS.: A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.**



ANEXO VI

Ref.: CONCORRÊNCIA n° \_\_\_\_/2023-SRP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR  
(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_ (razão social) inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, para efeito de habilitação na CONCORRÊNCIA n.º \_\_\_\_/2023-SRP, CPL, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



ANEXO VII

Ref.: CONCORRÊNCIA n° \_\_\_\_/2023-SRP.

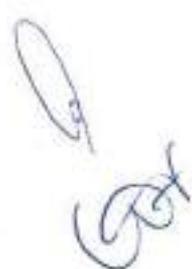
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO  
COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E RESPONSÁVEL PELA  
LICITAÇÃO.**

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, para efeito de habilitação na **CONCORRÊNCIA n.º \_\_\_\_/2023-SRP**, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESTE EDITAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE

Ref.: CONCORRÊNCIA n° \_\_\_\_/2023 -SRP.

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ n° (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n° (inserir número e órgão emissor) e do CPF n° (inserir número), DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



ANEXO IX

Ref. CONCORRÊNCIA n° \_\_\_/2023-SRP.

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Ademais, declara que:

( ) **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

( ) **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Boa Vista – RR, \_\_\_ / \_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).**



ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da licitante)

AO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCESSO N° 019616/2023-SMSP.  
CONCORRÊNCIA n° 020/2023-SRP.  
ABERTURA DIA: 11/04/2024.  
HORÁRIO: 09h:00min.

DNP:

Prezados Senhores,  
Encaminhamos a V.S.<sup>a</sup> nossa proposta para  
\_\_\_\_\_, no município de BOA VISTA/RR, a saber:

- Valor global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- Prazo de validade: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras – SMIO;
- Responsável (eis) Técnico(s): \_\_\_\_\_;
- Responsável Legal: \_\_\_\_\_;
- Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente n° \_\_\_\_\_;

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, \_\_\_ / \_\_\_ / 2023.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
EXPEDIDOR)



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

AO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCESSO Nº 019616/2023-SMSP,  
CONCORRÊNCIA nº 020/2023-SRP,  
ABERTURA DIA: 11/04/2024,  
HORÁRIO: 09h:00 min.

CNPJ

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.



ANEXO XII

INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: C/C:

NOME P/CONTATO:

2 – ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

**QUALIFICAÇÃO:** (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

**OBSERVAÇÕES:**

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURACÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



ANEXO XIII

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos \_\_\_\_\_ (XX) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo senhor Gestor Orçamentário, \_\_\_\_\_, brasileiro, (profissão), (estado civil) portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente registrado no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_ (NIRE) nº 00.0.0000000-0, Protocolo 00/000000-0 de 00/00/0000, sob o nº 000000, neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO**

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA nº 020/2023-SRP, Processo Administrativo nº 019616/2023-SMSP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REATIVAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE 5MWP LOCALIZADA NA BR 174 - BOA VISTA-RR, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSIM COMO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS CREDITOS GERADOS**, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA nº 020/2023-SRP** e seus ANEXOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

3.1 – Art. 23, inciso I, **alínea “c”**, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO nº 019616/2023-SMSP**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

**4.1 à CONTRATADA:**

**4.1.1** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

**4.1.2** Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro e ordem de serviço, sob pena das sanções legais;

**4.1.3** Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- As normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos dos Serviços;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas e legislações ambientais vigentes;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**4.1.4** Apresentar a **FISCALIZAÇÃO** às licenças necessárias conforme legislação vigente;

**4.1.5** Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

**4.1.6** Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico, diário de serviços atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada locado no serviço, relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término, memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição, planta iluminada e demais relatórios previstos nos anexos do Projeto Básico indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

**4.1.7** deverá **FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;**

**4.1.8** Devolver à **FISCALIZAÇÃO** e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;

**4.1.9** Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, conforme legislação em vigor, sendo de responsabilidade e ônus da empresa **CONTRATADA**. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato;**

**4.1.10** Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, conforme legislação em vigor, sendo de responsabilidade e ônus da empresa **CONTRATADA**, devendo ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Reativação da Usina Fotovoltaica, devendo ser apresentada junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;**

**4.1.11** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

**4.1.12** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **CONTRATANTE;**

- 4.1.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 4.1.14 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.1.15 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 4.1.16 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 4.1.17 Deverá informar qual o E-mail que será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado, bem como apresentar PREPOSTO, para representar a CONTRATADA durante todo o período de execução do Contrato;
- 4.1.18 Utilizar em benefício da CONTRATANTE os seus melhores conhecimentos, perícia no planejamento dos trabalhos, no fortalecimento do serviço, ferramentas e demais equipamentos necessários a fiel execução dos serviços;
- 4.1.19 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;
- 4.1.20 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.1.21 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação do serviço, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO, conforme Anexo V do Projeto Básico (Planilha Orçamentária Sintético);
- 4.1.22 Responsabiliza-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Projeto Básico, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 4.1.23 Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato.
- 4.1.24 Apresentar em até 30 dias após a assinatura do contrato o Programa de Prevenção de Risco Ambientais - PPRA, conforme solicita a Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTb nº 871 de 06 de julho de 2017, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas.
- 4.1.25 Apresentar em até 30 dias após a assinatura do contrato o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme solicita a Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTb nº 1.031 de 06 de dezembro de 2018, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas;
- 4.1.26 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 4.1.27 Deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, conforme previsto no item 11.1 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I – Compete à CONTRATANTE:**

- a) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 03 (três) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho.
- b) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- d) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- e) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do Serviço;
- f) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- g) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusulas Contratuais;
- j) A SMSP disponibilizará um arquivo digital do tipo Pendrive, que permanecerá no processo, contendo o Projeto Básico, Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

6.1 Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no **item 16.2, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 O valor global deste contrato será de **RS \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 8.1.5 do Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**8.2** Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

**8.3** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

**8.4** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente, após a liquidação das notas fiscais, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

**8.5** A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar pen drive, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município - CGM.

**8.6** Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

**8.7** O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia.

**8.8** O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal do Contrato será reajustado, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), desde que o valor do Contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária:2101, Funcional Programática:15.451.0059.2.309, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: Recurso Próprio.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de CONCORRÊNCIA nº020/2023-SRP e Projeto Básico (ANEXO I do Edital).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**11.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

12.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

12.2 A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

13.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

13.2 A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

13.3 O prazo de execução do objeto de reativação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, já o prazo de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, assim como, operação e monitoramento de geração de energia elétrica com acompanhamento mensal dos créditos gerados serão de **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo dos serviços de reativação da usina fotovoltaica.

13.4 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido **no subitem 13.3**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 As obras/serviços serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 As medições serão realizadas pela **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP**, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

15.3 Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por escrito, que em **15 (quinze) dias**, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

15.4 O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo **após 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ficando a **CONTRATADA** responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

16.1 A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Agrônomo/modalidade equivalente, Biólogo, Senhor CREA/CAU/CRBio nº \_\_\_\_\_, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO**

17.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

17.2 A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

17.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

18.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior;

18.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Boa Vista;

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 18.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

18.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a) A retenção efetuada com base no item 18.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.7** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 18.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.9** Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a extinção do contrato.
- 18.10** Isenção de Responsabilidade da Garantia
- a) A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a.1) caso fortuito ou força maior;
- a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- b) Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 do Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;
- c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 18.11** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 18.12** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.
- 18.13** O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados será de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 19.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 19.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se**

fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1 As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.  
E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Ident.  
End:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Ident.  
End:



ANEXO XIV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PMBV - SMSP N° \_\_\_/2023

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REATIVAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE 5MWP LOCALIZADA NA BR 174 - BOA VISTA-RR, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSIM COMO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS CREDITOS GERADOS**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhora Secretária, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 019616/2023**, em consequência da **CONCORRÊNCIA nº 020/2023 - SRP**, para Registro de Preços, homologado em ..... por despacho exarado às fls. .... do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA(S):**

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REATIVAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE 5MWP LOCALIZADA NA BR 174 - BOA VISTA-RR, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSIM COMO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS CREDITOS GERADOS**

, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Projeto Básico, anexo I do Edital da **Concorrência** supracitada, os quais integram a presente Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a): **Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Serviços Públicos– SMSP.**

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão os constantes na proposta vencedora e no projeto Básico, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/ DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

3.1.1 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2 - Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4 - Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.3 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO**

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 - É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

- a.1) O comparecimento da FORNECEDORA REGISTRADA deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;
- b) Frustrada a negociação, a FORNECEDORA REGISTRADA será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação;
- d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.2.4 – A cada pedido de revisão de preço deverá a FORNECEDORA REGISTRADA comprovar a variação ocorrente.

4.2.5 – A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser exigida da FORNECEDORA REGISTRADA a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.2.6 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2.7 – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela FORNECEDORA REGISTRADA será mantido durante toda a vigência do registro.

4.2.7.1 – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.2.8 – É vedado à FORNECEDORA REGISTRADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2.9 – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.2.10 – Na hipótese da FORNECEDORA REGISTRADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

5.2 - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

6.2 Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

6.3 – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

6.4 – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)**

7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.2 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.2.1 - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

7.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.2.3 - A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

7.2.4 - O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

7.2.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa

e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

**7.3** – Caberá à **FORNECEDORA** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**7.4** - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.5** – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.6** - Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**8.2** - Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à CPL, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**8.3** - Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

**9.2** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**9.3** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.5** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.

9.6– O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
Ident.	Ident.
End:	End: